INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO ARV MAISTODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 64.656.289/0001-84

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, nº 1.842, 21° andar (Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte), Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02/12/2004 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **ARV MAISTODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.656.289/0001-84 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 2.4 do Regulamento do Fundo, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com a **GESTORA** poderá deliberar sobre a realização de uma ou mais emissões e/ou séries de Cotas, observados os termos e condições previstos no Regulamento, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas Subordinadas Juniores da Classe Única, a ser realizada de forma privada, não sujeita à Resolução CVM 160, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo I");

2. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO ARV MAISTODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da Subclasse Subordinada Júnior, de Série Única da Classe Única do ARV MAISTODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

(d) Forma de Colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

(f) Coordenador Líder da Oferta: não aplicável;

(g) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: não aplicável;

(i) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(j) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(k)

(l) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(m) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição e/ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional;

(n) Índice Referencial: não há;

(o) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.